II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-666/2025

Processo	-	TC/002968/2021 (Tramitam em conjunto os processos TC/002968/2021, TC/004107/2021, TC/005963/2021 e TC/007216/2021)
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Multilaser Industrial S.A.
Contrato	-	418/SME/2020 R$ 437.570.000,00
TA		110/SME/2020 R$ 38.474.200,00 (acréscimo de objeto)
Objeto	-	Aquisição de 465.500 dispositivos móveis portáteis do tipo Tablet, para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria, atendendo às unidades educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA – Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6

3.382ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SME. AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS. TABLET. UNIDADES EDUCACIONAIS. 1. A existência de pendência no CADIN Municipal constitui irregularidade formal que, quando sanada e diante de contexto excepcional, não compromete a regularidade do contrato. Art. 3º, LM 14.094/2005. Contrato REGULAR. TA IRREGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002968/2021, TC/004107/2021, TC/005963/2021, TC/007216/2021 e o TC/016378/2021, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 418/SME/2020, relevando a falha consistente na existência de registro de pendência da empresa contratada no Cadin à época da celebração do ajuste.

ACORDAM, à unanimidade, em julgar formalmente irregular o Termo de Aditamento 110/SME/2020, embora as impropriedades não causem reflexos no julgamento do contrato e na execução contratual.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão à contratada e aos responsáveis, arquivando-se os autos após as providências de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

TC/002968/2021 – Análise Contrato e Termo Aditivo
TC/004107/2021 – Acompanhamento Execução Contratual
TC/016378/2021 – Auditoria Programada
TC/005963/2021 – Representação
TC/007216/2021 - Representação

Interessados:	Secretaria Municipal de Educação, Multilaser Industrial S/A, Vereadora Luana Alves e Celso Luis Gianazzi
Responsáveis:	Silvio Aparecido de Vasconcelos Júnior e Flavia Andrea Rodrigues Pumputis

ANÁLISE CONTRATO. TERMO DE CONTRATO 418/2020. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDITORIA PROGRAMADA. REPRESENTAÇÕES. SME. 1. Existência de falhas para a celebração do Termo de Aditamento. 2. A assinatura do Termo de Aditamento depende da apresentação das certidões. 3. A aquisição dos tablets ocorreu em momento de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da COVID-19. 4. Existência de problemas a respeito da distribuição dos tablets, com relato de atrasos na distribuição, demora na ativação do aplicativo Claro Monitor, bem como a baixa produtividade no preparo dos equipamentos para distribuição. 5. Ausência de planejamento pedagógico gerencial para utilização, bem como falta de normativos para estabelecer diretrizes pedagógicas para uso dos tablets. 6. Ausência de demonstração de desenvolvimento de um planejamento pedagógico específico para aproveitar ao máximo o uso dos tablets no processo de ensino e aprendizagem. REGULAR. IRREGULARIDADE TA. ACOLHIMENTO EXCEPCIONAL EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. CONHECIMENTO E REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Relatarei em conjunto os processos autuados, respectivamente nos TCs 2968/2021, 4107/2021, 16378/2021, 5963/2021 e 7216/2021, que versam sobre a Análise do Contrato nº 418/SME/2021 e o respectivo Termo de Aditamento nº 110/SME/2020, o Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato, a Auditoria Programada e as Representações, voltadas à aquisição de 465.500 unidades de dispositivos móveis portáteis tipo tablet para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME, bem como a verificação de sua efetiva utilização no processo de ensino, a saber:

1) TC/002968/2021

Trata o presente de análise do Termo de Contrato nº 418/SME/2020 e do Termo de Aditamento nº 110/SME/2020, firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a

empresa Multilaser Industrial S/A, tendo por objeto a aquisição de 465.500 unidades de dispositivos móveis portáteis tipo tablet para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME.

Os resultados dos procedimentos de análise realizados pela Auditoria desta Corte encontram-se consubstanciados nos relatórios apresentados às Peças 36/37 e 38/39, com as seguintes conclusões:

Termo de Contrato nº 418/SME/2020

O Termo de contrato nº 418/SME/2020 apresenta a seguinte irregularidade:

- Existência de registro de pendência da empresa Multilaser Industrial S.A. no Cadin Municipal à época da celebração do contrato. Infringência: art. 3º, inciso I, da Lei Municipal no 14.094/2005 (item 14.10).

Termo de Aditamento nº 110/SME/2020

O Termo de Aditamento no 110/SME/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

16.1. O quantitativo de tablets requisitado não se encontra devidamente justificado, em razão de (item 8):

a) falta de justificativa para a aquisição de equipamentos somente para as unidades educacionais de educação infantil da rede direta, uma vez que há escolas da rede parceira que também atendem crianças de quatro a cinco anos;

b) a quantidade de equipamentos requisitada para as Emebs que atendem crianças de quatro a cinco anos é maior do que o critério adotado para a SME para esse tipo de unidade;

c) falta de informações sobre o parâmetro adotado pela SME para a definição da quantidade de tablets necessários para o Laboratório de Educação Digital – 20 equipamentos por laboratório;

d) não está claro se no total de equipamentos requisitados estão incluídos tablets para os professores que atuam no Laboratório de Educação Digital;

e) não há informações sobre a necessidade de compra de equipamentos destinados exclusivamente ao Laboratório de Educação Digital, uma vez que a SME já adquiriu tablets para os estudantes do ensino fundamental, médio e CIEJA por meio do contrato no 418/SME/2020;

f) o processo administrativo não foi instruído com os relatórios do sistema EOL que embasaram os quantitativos estimados, de modo a evidenciar o cálculo efetuado para a requisição dos tablets.

Infringência: art. 15, § 7º, inciso II da Lei Federal no 8.666/93.

16.2. Não foram localizadas no processo administrativo as seguintes certidões, previstas no item 3.2 do termo de aditamento nº 110/SME/2020, e que deveriam estar válidas à época da assinatura do ajuste (subitem 14.d):

a) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU;

b) Certidão de Registro Cadastral (CRC) no SICAF, com data de emissão não superior a 30 dias e,

c) Certidão negativa emitida pelo CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 dias;

16.3. Existência de registro de pendência da empresa Multilaser Industrial S.A. no Cadin Municipal à época da celebração do contrato. Infringência: art. 3o, inciso I, da Lei Municipal no 14.094/2005 (subitem 14.d).

Consigna-se, ainda, que a SME deve esclarecer se os tablets requisitados para as unidades de educação infantil necessitarão de chips para acesso à internet.

A Assessoria Jurídica sugeriu a expedição de ofício à Origem e a intimação dos responsáveis e da Contratada para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os responsáveis e a Contratada foram intimados[1], com a apresentação de defesa pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Sr. Silvio Aparecido de Vasconcelos Júnior e pela Sra. Flavia Andrea Rodrigues Pumputis.

Em breve síntese, os esclarecimentos prestados trouxeram aos autos as seguintes informações: a) no momento da assinatura do contrato foi verificada a pendência no CADIN, o que ensejou a notificação à Contratada, com a consequente declaração da empresa juntada em documento SEI, na qual a empresa declarou-se ciente da pendência, comprometendo-se a regularizar e/ou comprova seu pagamento, com posterior regularização da pendência, conforme documento SEI nº 047788976; b) a Coordenadoria, sob o comando da Sra. Flávia Pumputis, esforçou-se para bem descrever o equipamento móvel que atendesse às necessidades pedagógicas solicitadas pela Coordenadoria Pedagógica – COPED, bem como para atender às necessidades dos

[1] Fernando Padula Noves, Multilaser Industrial S/A, Flávia Andrea Rodrigues Pumputis, Silvio Aparecido de Vasconcelos Júnior.

alunos; c) em que pese a Lei 14.094/05 vedar a assinatura do contrato com empresa inscrita no CADIN, naquele momento, após a homologação da licitação, foi ponderado o valor da licitação, a situação de urgência da Administração no início da contagem dos prazos para entregas dos equipamentos e a natureza do apontamento no CADIN; d) a finalidade da Lei 14.094/05 foi atingida, visto que o tom coercitivo da previsão legal para o pagamento de dívidas com o Município foi observado no momento do pagamento da contraprestação contratual; e) quanto à ausência de justificativa para a aquisição de equipamentos apenas para as crianças de quatro a cinco anos da rede direta, a SME alegou que a decisão seguiu o planejamento de compras e disponibilidade orçamentária da Pasta, ressaltando que a repactuação de repasses destinados à Rede Parceira, como regra, tem lugar pelas vias próprias; f) quanto à quantidade de equipamentos requisitada para as EMEBS que atendem crianças de quatro a cinco anos ser maior do que o critério adotado para a SME para esse tipo de unidade, argumentou ter havido um lapso nas informações fornecidas, em função de um erro de fórmula na planilha que organizou o quantitativo dos equipamentos para cada Unidade Educacional; g) quanto à compra de tablets para os professores que atuam no Laboratório de Educação Digital, a COPED afirmou que os equipamentos são de uso dos estudantes com a mediação do Professor de Educação Digital – POED; h) no que diz respeito ao fato de o processo administrativo não ter sido instruído com os relatórios do sistema EOL que embasaram os quantitativos estimados, de modo a evidenciar o cálculo efetuado para a requisição dos tablets, a COPED afirmou que anexou as planilhas com os dados das Educação Infantil e das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental para distribuição nos LEDs; i) a SME juntou as seguintes certidões referentes à pessoa jurídica contratada: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, com data de 01/12/2020; Certidão de Registro Cadastral (CRC) no SICAF, com data de emissão não superior a 30 dias; Certidão Negativa emitida pelo CNJ, referente ao Cadastrado Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 dias.

Ao analisar as informações prestadas, a Secretaria de Controle Externo manteve as conclusões inicialmente alcançadas no Relatório de Análise de Contratação (Peças 36 e 37), e quanto ao Relatório de Análise de Aditamento (Peças 38 e 39), entendeu como esclarecidos os itens "b", "d" e "f", do item 16.1 da conclusão à Peça 39, mantendo os demais apontamentos.

A Assessoria Jurídica acompanhou a Auditoria e opinou pela irregularidade dos ajustes ora analisados.

O Assessor Subchefe (substituto) à época acompanhou a assessora preopinante, acrescentando que, no tocante às manifestações contidas nas Peças 64 e 67[2], tratam de responsabilidade do gestor e de suas dificuldades reais, sendo que a definição das consequências jurídicas administrativas provenientes de qualquer decisão proferida, nos moldes dos arts. 21 e 22 da LINDB, constituem prerrogativa do Colendo Órgão Julgador.

A Procuradoria da Fazenda Municipal solicitou fosse novamente oficiada a Origem para manifestação, o que foi deferido à Peça 79, ensejando esclarecimentos da Origem à Peça 84.

[2] Sr. Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior e Flavia Andrea Rodrigues Pumputis

Os autos foram remetidos à Auditoria que, em manifestação de Peça 99, ratificou as conclusões anteriores. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por seu turno, opinou pelo acolhimento da contratação e do termo de aditamento ou, pelo menos, pelo reconhecimento dos efeitos decorrentes dos atos praticados.

A Secretaria Geral, na esteira dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, opinou pela irregularidade do Termo de Contrato nº 418/SME/2020 e do Termo de Aditamento nº 110/SME/2020, sem prejuízo das determinações que o Conselheiro Relator entender pertinentes.

2) TC/004107/2021

Cuida o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 418/SME/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Multilaser Industrial S/A, tendo por objeto a aquisição de 465.500 unidades de dispositivos móveis portáteis tipo tablet para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME, no valor de R$ 437.570.000,00.

A Auditoria, em Relatório Preliminar, apresentou as seguintes constatações:

4.1 Do total de 465.500 tablets solicitados, 54.176 (11,6%) aparelhos foram fornecidos com algum atraso. O atraso máximo foi de 82 dias, e a maior parte dos atrasos ocorreu entre 11 e 20 dias; (item 3.3.1)

4.2 As alterações no cronograma de entrega, realizadas de maneira informal entre a SME e a contratada, não podem ser consideradas válidas. Tais alterações deveriam ter sido formalizadas no processo administrativo, a fim de garantir a publicidade dos atos bem como possibilitar o controle externo, conforme exigido na legislação (art. 60 da Lei Federal 8.666/93); (item 3.3.1)

4.3 Cabe à SME avaliar a aplicação das multas cabíveis por atraso na entrega de aparelhos; (item 3.3.1)

4.4 A designação dos fiscais ocorreu apenas em 25.02.21, após a assinatura do contrato, em 19.11.20, e do início do fornecimento dos aparelhos, em 21.12.20, em desacordo com o art. 6º do Decreto Municipal 54.873/14. (item 3.3.3)

4.5 Não constam dos processos de pagamento os documentos de controle "Termo de recebimento de equipamentos" e "Relatório de instalação tablet M10", referentes aos atestes das unidades, das ordens de fornecimento de nos 04, 06 e 07, que correspondem a 251,7 mil tablets, em desacordo com a cláusula 4.2 do termo de contrato. (itens 3.3.2 e 3.7)

5. OUTRAS CONSTATAÇÕES

5.1 Cabe consignar que o prazo para a implementação da melhoria tanto no sistema Pulsus quanto no sistema Android dos tablets a fim de que as informações dos processadores fossem exibidas no sistema Pulsus causou atraso na conclusão desta auditoria; (item 3.4.1)

5.2 Cabe consignar que a SME não estava devidamente preparada para a aquisição, logística, recebimento, configuração e distribuição de cerca de 500 mil tablets para os alunos da rede municipal de ensino, tendo sido necessários alguns meses para os ajustes necessários nos procedimentos, o que contribuiu para os atrasos na entrega dos equipamentos aos alunos. (item 3.5)

Regularmente oficiada, a Secretaria Municipal de Educação apresentou esclarecimentos (Peça 35).

A Auditoria, ao analisar os esclarecimentos prestados, assim concluiu:

4.1. Do total de 465.500 tablets solicitados, 54.176 (11,6%) aparelhos foram fornecidos com algum atraso. O atraso máximo foi de 82 dias, e a maior parte dos atrasos ocorreu entre 11 e 20 dias (subitem 3.3.1).

4.2. As alterações no cronograma de entrega, realizadas de maneira informal entre a SME e a contratada, não podem ser consideradas válidas. Tais alterações deveriam ter sido formalizadas no processo administrativo, a fim de garantir a publicidade dos atos bem como possibilitar o controle externo, conforme exigido na legislação (art. 60 da Lei Federal 8.666/93) (subitem 3.3.1).

4.3. Cabe à SME avaliar a aplicação das multas cabíveis por atraso na entrega de aparelhos (subitem 3.3.1).

4.4. Não constam dos processos de pagamento os documentos de controle "Termo de recebimento de equipamentos" e "Relatório de instalação tablet M10", referentes aos atestes das unidades, das ordens de fornecimento de nos 04, 06 e 07, que correspondem a 251,7 mil tablets, em desacordo com a cláusula 4.2 do termo de contrato (subitens 3.3.2 e 3.7).

5. OUTRAS CONSTATAÇÕES

5.1. Cabe consignar que o prazo para a implementação da melhoria tanto no sistema Pulsus quanto no sistema Android dos tablets a fim de que as informações dos processadores fossem exibidas no sistema Pulsus causou atraso na conclusão desta auditoria (subitem 3.4.1).

5.2. Cabe consignar que a SME não estava devidamente preparada para a aquisição, logística, recebimento, configuração e distribuição de cerca de 500 mil tablets para os alunos da rede municipal de ensino, tendo sido necessários alguns

> meses para os ajustes necessários nos procedimentos, o que contribuiu para os atrasos na entrega dos equipamentos aos alunos (subitem 3.5).

A Secretaria Municipal de Educação e a Contratada apresentaram defesa (Peças 73/75).

Em manifestação acerca dos esclarecimentos prestados, a Secretaria de Controle Externo manteve todas as conclusões alcançadas no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (Peça 39).

A Assessoria Jurídica, em manifestação à Peça 81 acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria, no sentido da manutenção dos apontamentos 4.1 a 4.4 e das constatações 5.1 e 5.2 já reproduzidos neste Relatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual em exame ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes dos atos produzidos.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo não acolhimento da execução do Termo de Contrato nº 418/SME/2020, sem prejuízo das determinações que o Conselheiro Relator entender pertinentes.

3) TC/016378/2021

Trata o presente de Auditoria Programada, tendo por objetivo verificar a utilização dos tablets por meio dos instrumentos tecnológicos disponíveis, mensurando sua efetiva utilização no processo de ensino-aprendizagem.

A Auditoria elaborou o Relatório de Auditoria Programada, com as seguintes conclusões:

> 4.1. A quantidade de alunos que acessou o Google Sala de Aula é muito baixa, revelando que uma baixa adesão dos alunos quanto aos programas virtuais educacionais, sendo que 89,17% dos alunos consumiram até 10 horas deste serviço. (Item 3.2.1).
>
> 4.2. Com relação ao consumo de bytes verificamos um contraste no uso dos tablets. Uma grande parcela dos alunos (42,46%) consumiu até um Gigabyte de dados (baixo consumo), e uma parcela de 57,53% dos alunos consumiu dados acima da casa de Terabytes (alto consumo). Contudo, constatamos que os alunos que mais consumiram dados foram os que mais acessaram a plataforma Google Sala de Aula. (Itens 3.2.3 e 3.2.4).
>
> 4.3. Verificamos uma falha no cadastro dos Grupos de controle do sistema da Pulsus. Dois grupos concentram um número excessivo de tablets: Grupo Padrão e Educação Infantil – OI, os quais juntos concentram 96,04% dos tablets cadastrados. No total são 554 grupos cadastrados dentre todas as escolas da rede municipal de

ensino. O devido cadastro dos tablets daria à SME, além da facilidade de controle e monitoramento sobre os grupos, o conhecimento do uso efetivo dos alunos relacionados aos grupos e suas respectivas escolas, permitindo análise gerencial considerada de suma importância para acompanhamento do comportamento das unidades escolares em relação à utilização dos tablets. (Item 3.2.6).

4.4. No que se refere ao Google Sala de Aula, a média mensal no segundo semestre letivo de 2021 foi 126.638 salas de aulas ativas. Ao passo que a média mensal de postagens neste mesmo período foi de 59.914 postagens efetuadas pelos professores e 1150 postagens realizadas pelos alunos. Foram criadas, em média, 223 salas de chat mensais no semestre em comento. Por fim, tivemos uma média diária de 8.494 alunos ativos no Google Meet. (Itens 3.3.1 a 3.3.4).

4.5. Com relação aos chamados abertos temos que, até o dia 30.11.21 o total de chamados era de 11.578 para tablets, 15.683 para chips e 85 para outros sendo a média de tempo para o atendimento de 3h20min. Não foram identificados chamados especificamente para questionar a qualidade da internet. (Item 3.4).

4.6. Quanto à produção dos 614 vídeos pela Secretaria Municipal de Educação, destacamos que a quantidade de visualizações dos vídeos produzidos é muito baixa, levando-se em consideração a quantidade de alunos da rede municipal de ensino e a quantidade de tablets distribuídos, não tendo sido apresentados os resultados pedagógicos alcançados com esta ação pedagógica. (Item 3.5).

4.7 Não há atos normativos que estabeleçam diretrizes pedagógicas para o uso dos tablets, existindo apenas documentos, sem forma normativa e/ou vinculativa, mas que apresentam possibilidades de utilização do equipamento. (Item 3.6).

4.8. A SME informou que a orientação desde o início da pandemia, considerando que há estudantes sem acesso aos recursos digitais, foi o uso dos cadernos físicos "Trilhas de Aprendizagens", elaborados em 2 volumes e enviados primeiramente através dos Correios e, depois, por meio das unidades escolares. De modo que informou que as interações e correções das atividades ocorrem através da plataforma Google Sala de Aula, bem como pela entrega de materiais e respectiva devolutiva nos meios físicos ou por meio de aplicativo de mensagens. (Item 3.7).

4.9. Não encontramos um detalhamento da utilização do tablet no ensino híbrido e na recuperação de aprendizagem, carecendo de diretrizes e evidências para se garantir a efetividade da utilização dos equipamentos eletrônicos fornecidos aos alunos. (Item 3.9).

4.10. Não há evidências de que foi realizado um planejamento pedagógico e gerencial a fim de que a aquisição dos tablets realmente facilitasse e impactasse efetivamente o processo de ensino – aprendizagem. (Item 3.10).

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Educação apresentou resposta (Peça 33).

A Auditoria, após análise dos esclarecimentos, reiterou todos os apontamentos constantes do Relatório de Auditoria Programada.

Como ato contínuo, foi realizada Mesa Técnica (09/10/2023), para que a Secretaria Municipal de Educação apresentasse um panorama sobre a utilização da tecnologia no processo de aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou esclarecimentos a respeito dos pontos tratados na Mesa Técnica realizada, especialmente quanto aos quesitos apresentados pela Relatoria.

A Secretaria de Controle, após análise dos esclarecimentos prestados pela Origem, apresentou a seguinte conclusão:

> Das 33 questões formuladas à Origem, 21 foram diretamente respondidas (subitens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10.2, 2.10.3, 2.10.4, 2.10.5, 2.10.7, 2.11.1, 2.11.4, 2.11.5, 2.11.6, 2.11.7, 2.12.2, 2.13.3, 2.14.1, 2.15.1, 2.15.2), três ficaram sem resposta específica (subitens 2.7, 2.11.2 e 2.11.3), e nove tiveram respostas que demandam complementos para um esclarecimento mais completo (subitens 2.1, 2.2, 2.10.1, 2.10.6, 2.12.1, 2.13.1, 2.13.2, 2.14.2 e 2.14.3).
>
> Considerando que o objeto do presente processo guarda relação com os processos TC/004107/2021, TC/002968/2021, TC/007216/2021 e TC/005963/2021, cujas instruções processuais já contam com as análises desta Auditoria, inclusive quanto aos respectivos contraditórios, sugerimos que esses cinco processos de controle externo, incluso o presente, passem oportunamente a tramitar em conjunto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e o registro da presente Auditoria.

A Secretaria Geral, além de ressaltar a importância da presente Auditoria Programada, que consiste na avaliação, em conjunto com a SME, do uso dos equipamentos adquiridos e as perspectivas para alinhamento de propostas pedagógicas à tecnologia, tendo em vista os volumosos investimentos realizados, destacou que o procedimento de Auditoria previsto no art. 44, III, do Regimento Interno deste Tribunal, foi devidamente instruído, garantindo o direito ao contraditório e a ampla de defesa aos interessados. Quanto aos apontamentos feitos, acompanhou a manifestação da Secretaria de Controle Externo, concluindo que a presente Auditoria encontra em condições de ser submetida à deliberação do Conselheiro Relator, sem embargo de outras determinações que entender pertinente

4) TC/005963/2021

Cuida o presente de Representação formulada pela Vereadora Luana Alves, na qual assinala a existência de incertezas a respeito da distribuição de tablets aos alunos da rede municipal adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Pregão Eletrônico nº 47/SME/2020, relatadas por servidores públicos, pais e imprensa.

Assim, requer que este Tribunal verifique junto às comunidades escolares e Diretorias de Ensino a correta distribuição do tablets, bem como o recebimento pelas famílias destinatárias, verificando a existência de possíveis irregularidades nesse processo.

Os autos foram remetidos à Auditoria, a qual, em Relatório Preliminar de Representação, apresentou várias constatações.

Na sequência foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação para manifestação prévia.

Ao analisar os esclarecimentos prestados pela Origem, a Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo, apresentou a seguinte conclusão:

> 3.1. Até 19.04.2021 foram entregues à Secretaria Municipal de Educação (SME) 333.608 tablets pela Multilaser (Contrato 418/SME/2020). Essa quantidade é superior à previsão contida nas Ordens de Fornecimento, o que indica que não ocorreram atrasos por parte da fabricante. Ressalte-se que esses equipamentos necessitam ser configurados individualmente antes da distribuição ao usuário final. (item 2.4)
>
> 3.2. Até 23.04.2021, haviam sido montados e configurados (finalizados) apenas 36.790 tablets. (item 2.5)
>
> 3.3. A SME delegou à empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda. o serviço de aferição das características técnicas dos equipamentos, configuração inicial e preparo para uso de chip, além da adição/conferência de registro no sistema Pulsus. (item 2.5)
>
> 3.4. Em relação ao preparo dos equipamentos para distribuição, caso seja mantido o mesmo padrão de produtividade observado no período de 05 a 16 de abril, a ativação dos equipamentos só será finalizada em 22.05.2022. (item 2.5)
>
> 3.5. A baixa produtividade no preparo dos equipamentos para distribuição indica a existência de inadequações no planejamento e na execução de tais procedimentos por parte da SME, sendo essa a principal causa da demora observada para a liberação da entrega dos tablets aos alunos da rede. (item 2.5)
>
> 3.6. A SME orientou que o início da distribuição dos tablets, pelas unidades escolares, ocorresse no dia 13.04.2021, mas apenas em 22.04.2021 foi publicada a Instrução Normativa SME no 10/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a distribuição de tablets aos estudantes. A ausência de orientações formais sobre os procedimentos para a distribuição dos tablets direcionadas às unidades escolares, até a data da referida publicação, constituiu-se como fator agravante para o atraso ora questionado. (item 2.6)

3.7. A necessidade de ativação do aplicativo Claro Monitor, pelos profissionais das unidades educacionais, é outro fator que contribui para o atraso na distribuição dos equipamentos aos alunos. (item 2.6)

3.8. A SME informou que, até o dia 23.04.2021, seriam distribuídos 35.000 tablets aos alunos, todavia, conforme informações disponibilizadas pela própria SME na internet, até às 16 horas do dia 26.04.2021, foram distribuídos apenas 6.735 aparelhos, o que representa 2,01% do total de tablets já entregues nas escolas. (item 2.7)

Recomendação

Recomenda-se que a SME aprimore o processo de ativação dos tablets, acelerando o atual cronograma e permitindo que os equipamentos sejam liberados para a distribuição aos alunos em prazo razoável, de modo a minimizar os prejuízos educacionais observados."

Novamente instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação apresentou esclarecimentos.

A Auditoria, por sua vez, ao analisar as informações prestadas concluiu pela manutenção de todos os apontamentos até que se tenha a conclusão das entregas dos equipamentos, assinalando que "depreende-se que houve uma evolução nos métodos adotados para distribuição, resultando no crescimento do número de tablets entregues".

Após pedido formulado pela Procuradoria da Fazenda do Município, a Origem foi novamente oficiada para manifestação, ensejando esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação à Peça 89.

Ao analisar as informações prestadas, a Secretaria de Controle Externo, não obstante tenha assinalado que o processo de entregas fora finalizado, concluiu pela manutenção dos apontamentos por ser referirem a ocorrências anteriores à época de finalização das entregas, e por se confirmarem pelo apurado no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (TC/004107/2021).

A Assessoria Jurídica opinou pela procedência da Representação, sugerindo julgamento de forma englobada com o TC/004107/2021, para evitar decisões contraditórias sobre os mesmos fatos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da Representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, requereu sua total improcedência.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência.

5) TC/007216/2021

Cuida o presente de Representação formulada pelo Vereador Celso Gianazzi, por meio da qual requer a averiguação e acompanhamento da aquisição e da distribuição de tablets para as escolas municipais de São Paulo.

O Representante, em resumo, alega que a Secretaria Municipal de Educação prometeu a entrega de 465 mil tablets até dezembro de 2020, porém a estimativa é que foi realizada a entrega de somente 10% do prometido até a data da Representação. Informa que recebeu denúncias de que muitos tablets estariam nas escolas, há meses, guardados e sem uso, correndo o risco de roubo.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo que, em Relatório Preliminar, assinalou várias impropriedades e concluiu pela procedência da Representação.

Como ato contínuo, a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para apresentação de manifestação prévia.

Ao analisar os esclarecimentos prestados, a Auditoria, em Relatório Conclusivo manteve o posicionamento inicial pela procedência da Representação apresentando as seguintes conclusões:

> 3.1. Até 19.04.2021 foram entregues à Secretaria Municipal de Educação (SME) 333.608 tablets pela Multilaser (Contrato 418/SME/2020). Essa quantidade é superior à previsão contida nas Ordens de Fornecimento, o que indica que não ocorreram atrasos por parte da fabricante. Ressalte-se que esses equipamentos necessitam ser configurados individualmente antes da distribuição ao usuário final. (item 2.4)
>
> 3.2. Até 23.04.2021, haviam sido montados e configurados (finalizados) apenas 36.790 tablets. (item 2.5)
>
> 3.3. A SME delegou à empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda. o serviço de aferição das características técnicas dos equipamentos, configuração inicial e preparo para uso de chip, além da adição/conferência de registro no sistema Pulsus. (item 2.5)
>
> 3.4. Em relação ao preparo dos equipamentos para distribuição, caso seja mantido o mesmo padrão de produtividade observado no período de 05 a 16 de abril, a ativação dos equipamentos só será finalizada em 22.05.2022. (item 2.5)
>
> 3.5. A baixa produtividade no preparo dos equipamentos para distribuição indica a existência de inadequações no planejamento e na execução de tais procedimentos por parte da SME, sendo essa a principal causa da demora observada para a liberação da entrega dos tablets aos alunos da rede. (item 2.5)
>
> 3.6. A SME orientou que o início da distribuição dos tablets, pelas unidades escolares, ocorresse no dia 13.04.2021, mas apenas em 22.04.2021 foi publicada a

Instrução Normativa SME no 10/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a distribuição de tablets aos estudantes. A ausência de orientações formais sobre os procedimentos para a distribuição dos tablets direcionadas às unidades escolares, até a data da referida publicação constituiu-se como fator agravante para o atraso ora questionado. (item 2.6)

3.7. A necessidade de ativação do aplicativo Claro Monitor, pelos profissionais das unidades educacionais, é outro fator que contribui para o atraso na distribuição dos equipamentos aos alunos. (item 2.6)

3.8. A SME informou que, até o dia 23.04.2021, seriam distribuídos 35.000 tablets aos alunos, todavia, conforme informações disponibilizadas pela própria SME na internet, até às 16 horas do dia 26.04.2021, foram distribuídos apenas 6.735 aparelhos, o que representa 2,01% do total de tablets já entregues nas escolas. (item 2.7)

Recomendação

Recomenda-se que a SME aprimore o processo de ativação dos tablets, acelerando o atual cronograma e permitindo que os equipamentos sejam liberados para a distribuição aos alunos em prazo razoável, de modo a minimizar os prejuízos educacionais observados."

A Secretaria Municipal foi oficiada em outras oportunidades para manifestação, as quais foram analisadas pela Auditoria, mantendo-se todos os apontamentos, por se referirem a ocorrências anteriores à época de finalização das entregas, e por ser confirmarem pelo apurado no Relatório de Execução Contratual (TC/004107/2021).

A Assessoria Jurídica opinou pela procedência da Representação, sugerindo julgamento de forma englobada com o TC/004107/2021, para evitar decisões contraditórias sobre os mesmos fatos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a presente Representação seja julgada prejudicada, em face da perda de seu objeto processual.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência, sem prejuízo das determinações que o Conselheiro Relator entender pertinentes.

São os Relatórios.

VOTO

Em julgamento os TCs 2968, 4107, 16378, 5963 e 7216, todos de 2021, que versam sobre a Análise do Contrato nº 418/SME/2021 e o respectivo Termo de Aditamento nº 110/SME/2020, o Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 418/SME/2021, a Auditoria Programada e as Representações, voltadas à aquisição de 465.500 unidades de

dispositivos móveis portáteis tipo *tablet* para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Registre-se que durante a pandemia da COVID-19, em 2019, a Prefeitura de São Paulo decidiu realizar licitação para compra de *tablets* destinados ao uso nas aulas à distância e salvaguardar o aprendizado dos alunos.

A aquisição dos *tablets* pelo Município não pode ser tratada como uma mera aquisição de equipamentos, nem tampouco ficar adstrita às necessidades verificadas durante a pandemia da Covid-19, seja pelos significativos valores que envolveram a aquisição – só a compra de tablets correspondeu a meio bilhão de investimentos da Secretaria Municipal de Educação – seja pela necessidade de incorporação do uso da tecnologia na prática pedagógica.

Nesse sentido, a aquisição dos *tablets* deve ser vista como política pública, ou seja, como um programa de ação governamental para a realização de objetivos socialmente relevantes.

A esse respeito, oportuna a análise de Maria Paula Dallari de que as políticas públicas "[...] devem ser vistas também como processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo Direito."[3]

A relevância dessa política pública pode ser confirmada pelos diversos exames e avaliações (Prova Brasil, Prova São Paulo, Ideb e outros), de que os indicadores utilizados para medir o desempenho escolar apontam uma defasagem no aprendizado dos alunos na cidade de São Paulo. Nesse sentido, essa verificação reforça a necessidade de adequar a metodologia de ensino do Município à revolução tecnológica em curso.

De fato, com o avanço tecnológico, o que se espera de uma ação pedagógica eficiente e racional é a combinação das aulas físicas com o que a tecnologia oferece como suporte ao aprendizado dos alunos. E com o objetivo de verificar a ação pedagógica e os instrumentos tecnológicos nela incorporados, mensurando sua efetiva utilização no processo ensino-aprendizagem é que foi realizada a Auditoria Programada nos autos do **TC/016378/2021,** realizada no período de agosto de 2021 a março de 2022.

Pois bem. Os levantamentos efetuados pela Secretaria de Controle Externo consubstanciados no Relatório de Auditoria Programada apresentam informações sobre o uso dos equipamentos adquiridos, sobre a ausência de planejamento pedagógico gerencial para a utilização, bem como sobre a falta de normativos que estabeleçam diretrizes pedagógicas para seu uso. Destaco as seguintes constatações:

> 4.1. A quantidade de alunos que acessou o Google Sala de Aula é muito baixa, revelando que uma baixa adesão dos alunos quanto aos programas virtuais

[3] BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p.264-265

> educacionais, sendo que 89,17% dos alunos consumiram até 10 horas deste serviço. (Item 3.2.1).
> 4.6. Quanto à produção dos 614 vídeos pela Secretaria Municipal de Educação, destacamos que a quantidade de visualizações dos vídeos produzidos é muito baixa, levando-se em consideração a quantidade de alunos da rede municipal de ensino e a quantidade de *tablets* distribuídos, não tendo sido apresentados os resultados pedagógicos alcançados com esta ação pedagógica. (Item 3.5).
> 4.7. Não há atos normativos que estabeleçam diretrizes pedagógicas para o uso dos *tablets*, existindo apenas documentos, sem forma normativa e/ou vinculativa, mas que apresentam possibilidades de utilização do equipamento. (Item 3.6)
> 4.9. Não encontramos um detalhamento da utilização do *tablet* no ensino híbrido e na recuperação de aprendizagem, carecendo de diretrizes e evidências para se garantir a efetividade da utilização dos equipamentos eletrônicos fornecidos aos alunos. (Item 3.9).
> 4.10. Não há evidências de que foi realizado um planejamento pedagógico e gerencial a fim de que a aquisição dos *tablets* realmente facilitasse e impactasse efetivamente o processo de ensino aprendizagem.

Em relação à quantidade de visualizações dos vídeos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação (item 4.6), para os quais a Prefeitura contratou a empresa Chá com Nozes Propaganda Ltda., no valor de R$ 318.000, 00 (trezentos e dezoito mil reais), a figura 10 do Relatório de Auditoria apresenta alguns exemplos, dos quais destaco os seguintes: Língua Portuguesa (Da pesquisa ao verbete – entre ler e produzir), com apenas 497 visualizações e Vidas Negras Importam, com apenas 139 visualizações. Além disso, a Auditoria registrou que não foram apresentados os resultados pedagógicos alcançados com a produção desse material.

Diante desses apontamentos, e considerando (i) a mudança no comportamento social com o uso, cada vez mais frequente em nossa sociedade de novas tecnologias; (ii) a relevância da tecnologia nos processos de ensino-aprendizagem; (iii) a vultuosa compra de equipamentos; (iv) a necessidade de avaliar a efetividade da política pública adotada; e (v) a relevância em trazer aos autos informações mais atualizadas, foi realizada Mesa Técnica em 09 de outubro de 2023.

Durante a Mesa Técnica, assinalei aspectos que considero importantes no exercício do controle externo por este Tribunal de Contas e reforcei o que já tenho externado neste Plenário, de que os órgãos estatais, conforme as competências atribuídas pela Constituição Federal, objetivam os mesmos ideais para a realização da finalidade do Estado, que é o bem comum, alcançado por intermédio das políticas públicas que devem dialogar com o interesse da população paulistana. Esse interesse é que deve nos mover.

Outro ponto por mim abordado diz respeito aos tipos de controle exercidos pelos Tribunais de Contas: o controle repressivo ou posterior e o controle preventivo, na modalidade concomitante. Entendo que é exatamente no controle preventivo que temos mais a contribuir para que o desenvolvimento integral das pessoas seja alcançado. O objetivo do controle externo, num primeiro plano, não pode ser a punição, mas sim contribuir para que as escolhas administrativas conduzam à boa administração pública, possibilitando que o Estado seja o grande indutor do desenvolvimento humano.

Bem a propósito, Juarez Freitas afirma que "o direito fundamental à boa administração pública vincula, e a liberdade é deferida somente para que o bom administrador desempenhe de maneira exemplar suas atribuições. Nunca para o excesso ou para a omissão (...)"[4]

Além disso, não se pode olvidar que ao exercer o controle, não nos descuramos da verificação do cumprimento dos princípios constitucionais, especialmente, o da economicidade e o da eficiência, avaliando, além dos aspectos formais e contábeis, a boa aplicação do dinheiro público, ou seja, aquela que resulta em políticas públicas que melhorem a vida dos cidadãos, especialmente, daqueles que delas mais necessitam.

Nessa ordem de considerações, destaco a importância da presente Auditoria Programada, que consistiu na avaliação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do uso pedagógico dos *tablets* e das perspectivas para alinhamento de propostas pedagógicas à tecnologia. Como é sabido, as Auditorias constituem procedimentos de fiscalização que têm por finalidade avaliar as atividades e sistemas dos órgãos e entidades, bem como aferir os resultados alcançados pelos projetos ou programas governamentais ou por aqueles decorrentes de seus objetivos institucionais.

Durante a Mesa Técnica, muito embora a Secretaria Municipal de Educação tenha apresentado um panorama das atividades desenvolvidas, não foi possível dirimir as constatações feitas pela Secretaria de Controle Externo, nem tampouco alguns questionamentos desta Relatoria, a exemplo dos seguintes:

1) Os *tablets* adquiridos foram e são utilizados em sintonia com as propostas pedagógicas adotadas pelo Município?
2) Quais e quantas salas digitais estão interligadas à utilização dos *tablets* nas tarefas e trabalhos de pesquisa?

Ao analisar as respostas da Secretaria Municipal de Educação, a Auditoria concluiu que algumas foram respondidas, mas outras demandam complemento, a exemplo, da ausência de demonstração de desenvolvimento de um planejamento pedagógico específico para aproveitar ao máximo o uso dos tablets no processo de ensino e aprendizagem.

As constatações feitas nestes autos, assim como a realização da Mesa Técnica demonstram que, em que pese todos os esforços, a efetiva utilização dos *tablets*, assim como o uso de instrumentos tecnológicos no processo ensino-aprendizagem merecem aperfeiçoamento e maior sistematização, porquanto a mera disponibilização dos equipamentos não assegura benefícios no processo ensino-aprendizagem, razão pela qual submeto ao atual Relator da Pasta, Conselheiro Eduardo Tuma, a proposta determinação, em autos próprios, para apresentação de Plano de Ação, contendo, entre outras, as ações a serem adotadas, os responsáveis e o prazo previsto para sua implementação:

[4] *Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*, Malheiros Editores, 2ª ed., 2009, p. 43.

a) Projeto pedagógico para o uso dos *tablets* e de outras ferramentas, com desenvolvimento de diretrizes pedagógicas formais para (i) uso dos *tablets* em sala de aula; (ii) recuperação da aprendizagem; e (iii) garantia de acessibilidade a todos, incluindo aqueles com deficiências ou limitações de acesso.
b) Dados atualizados sobre as salas digitais implantadas e previsão de expansão.
c) Dados sobre o *wi-fi* nas unidades escolares
d) Dados sobre a utilização atual dos *tablets* pelos alunos da rede municipal de ensino, com informações sobre o padrão de uso, integração ao Google Sala de Aula e outras plataformas, engajamento dos alunos nessas plataformas, inclusive quando comparados à utilização de materiais tradicionais.
e) Informações sobre a manutenção dos tablets.

As análises realizadas no **TC/002968/2021**, voltadas ao exame, em seu aspecto formal, do Termo de Contrato e do Termo de Aditamento, demonstraram a existência de algumas falhas, sobretudo relativas ao Termo de Aditamento.

Quanto ao Termo de Contrato, entendo que a única falha apontada – existência de registro de pendência da empresa Multilaser Industrial S.A. no Cadin Municipal à época da celebração do contrato – pode ser relevada, uma vez que foi demonstrada pela Origem sua regularização.

No que diz respeito ao Termo de Aditamento, as falhas remanescentes[5], a exemplo, da ausência das certidões para a assinatura do ajuste e da ausência de informações/relatórios do Sistema Escola On-Line (EOL) que embasaram os quantitativos estimados, impossibilitam a regularidade do ajuste, sob o aspecto formal.

[5] São elas:
a) falta de justificativa para a aquisição de equipamentos somente para as unidades educacionais de educação infantil da rede direta, uma vez que há escolas da rede parceira que também atendem crianças de quatro a cinco anos;
c) falta de informações sobre o parâmetro adotado pela SME para a definição da quantidade de tablets necessários para o Laboratório de Educação Digital – 20 equipamentos por laboratório;
e) não há informações sobre a necessidade de compra de equipamentos destinados exclusivamente ao Laboratório de Educação Digital, uma vez que a SME já adquiriu tablets para os estudantes do ensino fundamental, médio e CIEJA por meio do contrato nº 418/SME/2020;
f) o processo administrativo não foi instruído com os relatórios do sistema EOL que embasaram os quantitativos estimados, de modo a evidenciar o cálculo efetuado para a requisição dos tablets.
16.2. Não foram localizadas no processo administrativo as seguintes certidões, previstas no item 3.2 do termo de aditamento nº 110/SME/2020, e que deveriam estar válidas à época da assinatura do ajuste (subitem 14.d):
a) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU; Cód. 042
b) Certidão de Registro Cadastral (CRC) no SICAF, com data de emissão não superior a 30 dias e,
c) Certidão negativa emitida pelo CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 dias;

Não obstante, assim como a Auditoria, considero sanados os itens "b", "d" e "f" do item 16.1 do Relatório de Análise de Aditamento, bem como o aspecto relativo à existência de registro no Cadin quando de sua celebração.

No que diz respeito ao **TC/004107/2021**, tendo por objeto o acompanhamento da execução do Contrato nº 418/SME/2020, a Secretaria de Controle Externo apurou, entre outras constatações, que 11.6% dos aparelhos foram fornecidos com algum atraso, na grande maioria dos casos entre 11 e 20 dias. Além disso, houve alterações no cronograma realizadas de maneira informal entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada, bem como não constaram nos processos de pagamento os documentos de controle consubstanciados no "Termo de Recebimento de Equipamentos" e no "Relatório de instalação tablet M10".

A Auditoria também registrou que a Secretaria Municipal de Educação "não estava devidamente preparada para a aquisição, logística, recebimento, configuração e distribuição de cerca de 500 mil tablets para os alunos da rede municipal de ensino, tendo sido necessários alguns meses para os ajustes necessários nos procedimentos, o que contribuiu para os atrasos na entrega dos equipamentos aos alunos".

Numa situação de normalidade, tais falhas, sobretudo o atraso na entrega dos equipamentos, impediria o acolhimento da execução contratual. Porém, não se pode olvidar que a aquisição dos tablets ocorreu em momento de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da COVID-19. Nessa situação, a Secretaria Municipal de Educação lidava com o fechamento das escolas, com poucos servidores para receber o material e com todas as demais dificuldades geradas pela pandemia.

Nesse sentido, a Origem informou que:

> "No curso da execução, de fato, surgiram questões não previstas inicialmente, com as quais a Administração teve que lidar e superar. Além da pandemia, escolas fechadas em virtude de greve, foram os fatores que mais atrapalharam as entregas, sendo constante avaliar e reavaliar seu posicionamento. As configurações levaram mais tempo do que foi imaginado inicialmente, levando a uma mudança de estratégia no curso da execução contratual. A experiência trouxe muitos ganhos para a SME que certamente estará mais preparada para futuras aquisições. Nesse sentido, vale destacar que a aquisição, de menor porte, de notebooks para docentes e gestores, transcorre sem maiores intercorrências."

E mais:

> Todo esse fático e excepcionalíssimo cenário não pode ser simplesmente ignorado por parte de V.Sas., com todas as repercussões provocadas pela COVID19, que estavam absolutamente fora de controle e poder de ação, bem como prever a decretação de greve de professores que eclodia nas escolas e que chegou a quase 120 dias de paralisação.

Nesse contexto, entendo que a execução contratual comporta acolhimento, com a relevação, em caráter excepcional, das falhas apontadas.

Passo ao exame das Representações, **TC/005963/2021** e **TC/007216/2021**.

Preliminarmente, conheço das Representações, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

Ambas as Representações suscitaram problemas a respeito da distribuição dos tablets, com relato de atrasos na distribuição, demora na ativação do aplicativo Claro Monitor, bem como a baixa produtividade no preparo dos equipamentos para distribuição.

Como dito na análise do TC/004107/2021, numa situação de normalidade, os aspectos trazidos pelos Representantes, ensejariam a procedência das Representações, no entanto, há que ser considerado que a aquisição dos tablets ocorreu em momento de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da COVID-19, razão pela qual, julgo-as, excepcionalmente, improcedentes.

Por todo o exposto, julgo **regular** o Termo de Contrato nº 418/SME/2021, relevando a falha consistente na existência de registro de pendência da empresa Contratada no Cadin à época da celebração do ajuste e, em relação ao Termo de Aditamento nº 110/SME/2020, em que pesem as impropriedades assinaladas pela Auditoria (**TC/002968/2021)** e a sua consequente irregularidade formal, estas não geram reflexos no julgamento do contrato e na execução contratual**,** bem como acolho, em caráter excepcional, a execução contratual **(TC/004107/2021).**

Conheço das Representações e, quanto ao mérito, julgo-as, excepcionalmente improcedentes, tendo em vista que os fatos ocorreram durante a pandemia da COVID-19 **(TC/005963/2021 e TC/007216/2021).**

Por fim, no que diz respeito à Auditoria Programada (**TC/016378/202)**, conheço das conclusões alcançadas, para fins de registro e destaco a conclusão alcançada pela auditoria no item 4.10, no sentido de que "não há evidências de que foi realizado um planejamento pedagógico e gerencial a fim de que a aquisição dos *tablets* realmente facilitasse e impactasse efetivamente o processo de ensino aprendizagem".

Dê conhecimento do presente Acórdão à Contratada, aos responsáveis e aos Representantes.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator